

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI 9.972/2023 QUE
DISPÕE SOBRE AS NORMAS
GERAIS RELATIVAS A ISENÇÃO
DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS
PÚBLICOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1: Fica acrescido o artigo 6, caput e §1, §2 e §3 à Lei 9.972/2023, que dispõe sobre as normas gerais relativas a isenção de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Vitória e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo. 6: O direito a isenção previsto nesta lei também será aplicado aos candidatos doadores regulares de sangue e aos candidatos doadores de medula óssea.

§1: São considerados doadores regulares de sangue o que comprovar, no mínimo 03 (três) doações realizadas no período de 01 (um ano) anterior à data da inscrição.

§2: São considerados doadores de medula óssea o que comprovar cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

§3: Considera-se para enquadramento ao benefício desta lei as doações de sangue e as doações de medula óssea realizadas em órgão oficial ou a entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Palácio Atilio Vivacqua, 29 de Setembro de 2023.

VINICIUS SIMOES



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê como objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade justa e solidária, bem como a universalidade do acesso à saúde através da implementação de políticas sociais que possibilitem promoção e proteção destes direitos, vejamos a redação elencada nos artigos 3, inciso I e 196 da Constituição Federal:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De igual forma a Lei Orgânica do Município de Vitória estabelece a competência municipal zelar pela guarda da Constituição e das leis, vejamos:

Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:

I-zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;



Em âmbito estadual existe a Lei 11.635, de 20 de Junho de 2022 a qual Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos estaduais para doadores de sangue.

Em Vitória a garantia existia através da Lei 9575/2019 entretanto que infelizmente foi revogada, impedindo que doadores de sangue e doadores de medula óssea possam usufruir do direito à isenção em concursos públicos na esfera municipal.

Diante do exposto, e considerando a importância deste projeto tão importante para a sociedade conto com o apoio dos pares para aprovação.

Palácio Atilio Vivacqua, 29 de Setembro de 2023.

VINICIUS SIMOES
VEREADOR - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmv.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360039003900390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vinícius Simões** em 29/09/2023 11:25

Checksum: **F865BB040EFC9B2150615D350723F1CE1A8DF042DF9544E82DD64832C91F0C**



Autenticar documento em <https://cmv.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360039003900390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.